

## **PORTARIA nº 406-R, de 17 de novembro de 2005**

Dispõe sobre os procedimentos para concessão do bônus pecuniário por apreensão de arma de fogo na Polícia Militar do Espírito Santo.

### **CONCESSÃO DO BÔNUS PECUNIÁRIO POR APREENSÃO DE ARMA DE FOGO**

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 332, de 26.10.05; no Decreto nº 1568-R, de 03.11.05, e nos incisos I e III do Art. 2º do RCGPM, aprovado pelo Decreto nº 3.666-N, de 17.03.1994, e;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da Polícia Militar os atos que ensejam o cumprimento da referida legislação, desde a apreensão da arma de fogo até o pagamento do bônus a que fará jus o Policial Militar;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Por ocasião da apreensão de arma de fogo sem registro e/ou autorização legal de porte, deverá ser providenciado o Boletim de Ocorrência Policial em três vias, consignando a data, o horário e o local onde a arma foi apreendida, e, se for o caso, o nome e qualificação do seu detentor; o nome e matrícula, posto ou graduação, e lotação do militar que apreendeu; os dados da arma e o nome, matrícula, cargo/função e unidade do servidor que recebeu a arma.

§ 1º - A primeira via do Boletim de Ocorrência será entregue juntamente com a arma à delegacia da circunscrição ou de plantão, mediante recibo no Boletim de Ocorrência.

§ 2º - A segunda via do Boletim de Ocorrência seguirá os trâmites normais até o seu arquivamento no setor competente.

§ 3º - A terceira via do Boletim de Ocorrência será entregue juntamente com a Declaração de Prestabilidade da referida arma emitida pela Polícia Civil ao militar responsável pelo recebimento dos Boletins de Ocorrência ao final do turno na Organização Militar Estadual na área da qual tenha sido apreendida a arma.

§ 4º - O militar responsável pela entrega da arma na delegacia, solicitará ao servidor que a recebeu a Declaração de Prestabilidade, caso possa ser emitida no momento da lavratura do Auto de Apreensão.

§ 5º - Nos casos em que não seja emitida a Declaração de Prestabilidade no momento da entrega da arma, o ME responsável pela apreensão deverá certificar no verso da terceira via a impossibilidade de confecção imediata da declaração, que será posteriormente requisitada pelas segundas seções.

§ 6º - O responsável pelo recebimento dos Boletins de Ocorrência despachará a documentação junto ao sub comandante que encaminhará para a Segunda Seção.

Art. 2º - O Chefe da Segunda Seção da Organização Militar Estadual onde foi apreendida a arma será responsável pela análise do Boletim de Ocorrência e da documentação juntada, bem como pelo lançamento, em ficha própria, da pontuação prevista no Decreto nº 1568-R, de 03.11.05.

§ 1º - A ficha própria a que se refere o Art. 2º será elaborada pela Segunda Seção para controle dos pontos, até que o militar atinja a pontuação mínima de 100 (cem) pontos, para a concessão da bonificação.

§ 2º - O controle estatístico das apreensões decorrentes do Programa de Incentivo à atuação Policial será realizado pela Segunda Seção, remetendo mensalmente para a Diretoria de Inteligência, a quem caberá totalizar os dados da PMES.

§ 3º - Nos casos em que não tenha sido possível anexar a Declaração de Prestabilidade da arma, a Segunda Seção da Organização Militar Estadual onde foi apreendida a arma ficará responsável por adotar providências junto a Polícia Civil para a emissão da referida Declaração em momento oportuno.

Art. 3º - Quando o militar atingir a pontuação mínima estabelecida no artigo 2º do Decreto nº 1568-R, de 03.11.05, a Segunda Seção informará o quantitativo de pontos à Quarta Seção da Organização Militar Estadual, que remeterá da Diretoria de Pessoal para fins de lançamento do bônus pecuniário em folha de pagamento.

§ 1º - Caso o militar tenha apreendido armas em circunstâncias distintas, poderá requerer a juntada dos pontos, que será processada na Organização Militar Estadual da última apreensão.

§ 2º - Durante o controle dos pontos, e no caso de encaminhamento da ficha de controle para o local da última apreensão, a Segunda Seção deve adotar os cuidados necessários, de modo que o militar não se beneficie por mais de uma vez daquela pontuação obtida.

Art. 4º - A Diretoria de Pessoal estabelecerá os procedimentos internos para recebimento das informações oriundas da Quarta Seção da OME, bem como para homologação do Comando Geral e efetivação do lançamento.

Art. 5º - Nos termos do Decreto nº 1568-R, de 03.11.05, o Programa de Incentivo à atuação Policial terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do dia 04 de novembro de 2005, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 3º da Lei Complementar nº 332/05.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ver [Ficha de Homologação de Bônus Pecuniário AAF](#)